



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
**Estado de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO Nº 044/2026/GOV

Pirassununga, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor  
Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662  
Pirassununga – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL e estabelece diretrizes para o Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL, e dá outras providências.

**Referência:** Processo Eletrônico nº 322/2026.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL e estabelece diretrizes para o Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL, e dá outras providências.

A propositura integra o processo de reestruturação normativa das políticas públicas de esporte e lazer no Município, com vistas à adequação à legislação vigente, ao fortalecimento da gestão democrática e à ampliação da participação social.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que o Projeto seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**FERNANDO LUBRECHET**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## – PROJETO DE LEI N° /2026 –

*“Institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL e estabelece diretrizes para o Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – CMEL

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, propositivo, normativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo único. O CMEL tem por finalidade formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas de esportes e lazer no âmbito do Município de Pirassununga.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL:

I – propor diretrizes para a Política Municipal de Esportes e Lazer;

II – acompanhar, avaliar e fiscalizar programas, projetos e ações do setor;

III – participar da elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Esportes e Lazer;

IV – acompanhar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL;

V – promover a integração entre o Poder Público e a sociedade civil;

VI – incentivar práticas esportivas e de lazer;

VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 3º O CMEL terá a seguinte estrutura:

I – Mesa Diretora: Presidente e Vice-Presidente;

II – Secretaria Executiva: Secretário(a) e Tesoureiro(a).

Art. 4º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL disporá sobre a competência da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CMEL será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da sociedade civil:

- I - Poder Público:
    - a) Secretaria Municipal de Esportes;
    - b) Secretaria Municipal de Educação;
    - c) Secretaria Municipal de Saúde;
    - d) Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça;
    - e) Secretaria Municipal de Cultura;
    - f) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
  - II - Sociedade Civil:
    - a) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA;
    - b) representante do Conselho Regional de Educação Física – CREF4/SP;
    - c) representante do Centro de Convivência do Idoso – CCI;
    - d) representante da sociedade civil de notório saber no campo do esporte;
    - e) representante da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP;
    - f) representante da Imprensa escrita e falada do Município.
- § 1º Cada membro terá um suplente.
- § 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos.
- § 3º Os representantes da sociedade civil serão eleitos na forma desta Lei.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 8º O CMEL elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre seus membros, em votação aberta.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 9º Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao CMEL e FMEL serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro dos servidores municipais.

Art. 10 O CMEL reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

## **CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 11 O Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL será constituído com os seguintes recursos:

I – produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de uso de próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e resultado da venda de ingressos e eventos e campanhas por esta promovidos;

II – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes da aplicação de seus recursos;

IV – produto da arrecadação do respectivo preço público cobrado de terceiros pela concessão para exploração de publicidade no Complexo CEFE “Presidente Médici”: ginásio, campo de futebol e a pista de atletismo “José Maldonado”; conjunto de quadras externas “Prof. Edirez da Silva Peres”; piscina aquecida e em praças esportivas de propriedade do Município administradas pela Secretaria Municipal de Esportes;

V – receitas provenientes de repasse de impostos decorrentes de leis municipais, estaduais e federais, e de incentivos fiscais para o fomento esportivo auferidos pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

## **CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ESCOLHA DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 12 A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada por meio de assembleia pública, amplamente divulgada, convocada pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 13 Poderão participar do processo eleitoral entidades legalmente constituídas e em funcionamento no Município há, no mínimo, 1 (um) ano.

Art. 14 O processo eleitoral observará, no mínimo:

I – publicação de edital de convocação;

II – inscrição prévia dos interessados;

III – comprovação de atuação na área esportiva ou de lazer;

IV – realização de assembleia para eleição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- V – registro em ata do resultado.  
§ 1º Cada entidade terá direito a 01 (um) voto.  
§ 2º Será assegurada transparência e publicidade em todas as

etapas.

**CAPÍTULO V**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Art. 15 O Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL, quando instituído ou reestruturado, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, sob acompanhamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 A Secretaria Municipal de Esportes prestará suporte técnico e administrativo ao CMEL.

Art. 17 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 20 Fica revogada a Lei nº 6.271/2023 e a Lei nº 3.384/2005.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de abril de 2026.

**FERNANDO LUBRECHET**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## – JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI /2026 –

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL e estabelece diretrizes para o Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL e dá outras providências.

A proposta insere-se no contexto de reestruturação normativa da área esportiva municipal, visando à superação de entraves identificados na aplicação da legislação vigente, especialmente das Leis Municipais nº 6.271/2023 e nº 3.384/2005, cuja revogação se mostra necessária para evitar sobreposição de normas, conflitos interpretativos e insegurança jurídica.

Nesse sentido, a iniciativa promove a consolidação de um novo marco legal, mais moderno, sistematizado e alinhado à Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), assegurando maior coerência normativa e adequação às diretrizes nacionais.

Destaca-se que a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL fortalece a gestão democrática e participativa, garantindo a efetiva integração entre o Poder Público e a sociedade civil, além de ampliar a transparência, o controle social e a eficiência na implementação das políticas públicas.

Por sua vez, o Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL constitui instrumento essencial para o financiamento das ações do setor, permitindo a captação, gestão e aplicação de recursos de forma organizada, transparente e orientada por prioridades definidas de maneira participativa.

Importa ressaltar, ainda, que a proposta contempla mecanismos de escolha dos representantes da sociedade civil, assegurando legitimidade, publicidade e ampla participação, em consonância com os princípios da administração pública.

Ressalte-se que a presente proposição foi submetida à análise técnica, contando com pareceres favoráveis da CONAM – Consultoria em Administração Municipal e da Procuradoria-Geral do Município – PGM, os quais atestam sua viabilidade jurídica e adequação às normas vigentes.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o interesse público envolvido, solicitamos a apreciação e aprovação da presente proposição em regime de urgência, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 17 de abril de 2026.

**FERNANDO LUBRECHET**  
**Prefeito Municipal**



São Paulo, 3 de dezembro de 2025.

Senhor Prefeito,

Em atendimento à consulta formulada pelo Sr. Daniel Constantino de Oliveira Filho, Secretário Municipal de Esportes, transmitimos a Vossa Excelência, em anexo, o Parecer nº 236046.01.0001/2025, da lavra da consultora *Giselle Gomes Bezerra*, da área especializada em Direito Público desta Conam, com a seguinte ementa:

*Políticas Públicas de Esporte e Lazer. Análise para consolidação de normas locais. Sugestão para efetivação da política em âmbito local. Considerações.*

Permanecemos à disposição dessa Administração para a eventual necessidade de outras abordagens da questão apresentada.

Atenciosamente,

*Manoel Joaquim dos Reis Filho*  
Consultor-Geral  
OAB/SP Nº 19.236

EXMO. SENHOR  
FERNANDO LUBRECHET  
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
PIRASSUNUNGA – SP.

Endereço: Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7º Andar - Consolação - CEP 01303-050 - SÃO PAULO-SP

Fone: (11) 3218-1400 - Home Page: [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br) - E-mail: [conam@conam.com.br](mailto:conam@conam.com.br)



Interessada : Prefeitura Municipal de Pirassununga.  
Data : 3 de dezembro de 2025.  
Parecer nº : 236046.01.0001/2025.  
Consultoria : Direito Público.

*Políticas Públicas de Esporte e Lazer.  
Análise para consolidação de normas locais.  
Sugestão para efetivação da política em âmbito local. Considerações.*

O Sr. Daniel Constantino de Oliveira Filho, Secretário Municipal de Esportes, solicita-nos manifestação acerca da “atualização das normas municipais relacionadas às políticas públicas de esporte e lazer”, isso objetivando a “elaboração de norma unificadora e atual, deixando o Município apto a participar de programas e convênios Federais e Estaduais”.

Sendo-nos enviado o seguinte rol de normas a rigor vigentes em âmbito local:

- Lei que cria do Fundo de Assistência ao Esporte - FAE junto à Secretaria Municipal de Esportes e dá outras providências (Lei nº 3.384/2005);
  - Lei que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Esportes e Lazer, do Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer (Lei nº 6.271/2023).

E acrescenta que “ao que parece, existem dois fundos municipais de fomento ao Esporte, quais sejam”:

1



- o Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer (criado pela Lei nº 6.271/2023); e
- O Fundo de Assistência ao Esporte – FAE (Lei nº 3.384/2005) – regulamentado pelo Decreto 3.248/2007. Diretoria constituída pela Portaria 441/2025.

E arremata destacando que não foi identificada a “norma criadora do Conselho Municipal de Esporte que trata a Lei nº 6.271/2023”.

Ruma-se ao parecer.

Inicialmente, dada a missão que nos foi dada, convém disponibilizar os *links* de acesso das normas indicadas pelo nome consulente, a saber: a) Lei Municipal nº 3.384/2005<sup>1</sup>; b) Lei nº 6.271/2023<sup>2</sup>; e c) Decreto Municipal nº 3.248/2007<sup>3</sup>.

Assim sendo, nos parece essencial apresentar, à luz das normas aplicáveis e relacionadas à estrutura administrativa da Prefeitura de Pirassununga, mais propriamente estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 9/93<sup>4</sup>, a forma como está estampada a Secretaria Municipal de Esportes:

## CAPÍTULO I

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos: (...)

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/Pirassununga-SP/LeisOrdinarias/3384-2005>, acesso realizado em: 26/11/2025.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/Pirassununga-SP/LeisOrdinarias/6271-2023>, acesso realizado em: 26/11/2025.

<sup>3</sup> Disponível em: <http://publicacoes.pirassununga.sp.gov.br/decretos/arquivos/3248-2007.pdf>, acesso realizado em: 26/11/2025.

<sup>4</sup> Íntegra disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/Pirassununga-SP/LeisComplementares/9-1993>, acesso realizado em: 27/11/2025.



VIII - Secretaria Municipal de Esportes;

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Esportes é a unidade à qual compete o desenvolvimento das atividades desportivas.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Esportes compõe-se da seguinte unidade:

I - Setor de Esportes:

a) CEFE;

b) CCE (g.n.).

Chama especial atenção a inexistência na estrutura administrativa da Prefeitura de elementos sobre a finalidade e competência da Secretaria, bem como do próprio Secretário.<sup>5</sup>

Pois bem, em contato com o nobre consultante, nos foi relatado que, embora tenha sido aprovada a Lei Municipal nº 6.271/2023, o regime que se opera – especialmente quanto ao fundo municipal utilizado, que pela norma referenciada se denomina Fundo de

<sup>5</sup> Algo que percorreria a seguinte trilha: **Art. \_** A Secretaria Municipal de Esportes tem por finalidade: I – promover o desenvolvimento do esporte educacional, de participação e de rendimento no Município; II – formular e implementar programas, projetos e ações de incentivo ao esporte e às práticas corporais; III – ampliar o acesso da população às atividades esportivas e recreativas; IV – administrar, conservar e modernizar equipamentos e espaços esportivos municipais; V – fomentar parcerias com entidades públicas e privadas para promoção do esporte; VI – promover inclusão social por meio do esporte. **OU Art. \_** A Secretaria Municipal de Esportes, tem por finalidade, no âmbito do Município, elaborar, regulamentar e avaliar políticas públicas voltadas para o esporte de rendimento e de participação educacional e para as atividades físicas de lazer, bem como planejar e implementar programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, desenvolvendo o esporte e o lazer em todas as suas dimensões, e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

**Art. \_** Compete à Secretaria Municipal de Esportes: I – planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao esporte; II – organizar e apoiar eventos, competições e atividades esportivas em âmbito municipal; III – incentivar a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos e gestores esportivos; IV – desenvolver ações voltadas ao esporte adaptado e inclusivo; V – promover programas de iniciação esportiva nas escolas e comunidades; VI – realizar estudos, diagnósticos e mapeamento das demandas esportivas locais; VII – gerir recursos orçamentários e financeiros destinados às políticas de esporte; VIII – firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições afins; IX – fiscalizar o uso dos equipamentos esportivos municipais; X – apoiar ligas, associações e organizações esportivas.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Esportes será dirigida por um Secretário Municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. \_** Compete ao Secretário Municipal: I – representar a Secretaria em atos oficiais; II – planejar, coordenar e supervisionar as atividades da pasta; III – propor diretrizes e políticas públicas de esporte; IV – expedir portarias, instruções e demais atos administrativos necessários ao funcionamento da Secretaria; V – gerir os recursos humanos e materiais da Secretaria.



Incentivo ao Esporte e Lazer – FIEL, na prática, é o Fundo de Assistência ao Esporte – FAE, criado pela Lei Municipal nº 3.384/2005.

Em uma análise puramente objetiva de ambas as normas, nos parece possível afirmar que embora seja relacionada à política pública de esportes em âmbito municipal, a Lei Municipal nº 3.384/2005 tão somente criou o Fundo de Assistência ao Esporte – FAE com a finalidade de captação de recursos destinados ao desenvolvimento do esporte amador, elencando inclusive um rol de objetivos<sup>6</sup> nesse sentido.

Ademais, verifica-se que o FAE é administrado por Conselho Diretor que: I – Administra e promove o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência ao Esporte – FAE; II – Opina, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza; III – Administra e fiscaliza a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura; IV – Encaminha à Secretaria Municipal de Finanças e à Câmara Municipal, nas épocas próprias, as prestações de contas; e, por fim, V – Delibera sobre a aplicação de recursos do Fundo de Assistência ao Esporte – FAE, conforme elencado no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.384/2005.

De outro lado, a Lei Municipal nº 6.271/2023 criou o Sistema Municipal de Esportes e Lazer, cujos princípios

---

<sup>6</sup> **Lei Municipal nº 3.384/2005:** Art. 2º (...) I - Desenvolver, incentivar e contribuir com as atividades desportivas do Município; II - Selecionar valores humanos, dentre aqueles que pratiquem atividades esportivas, e promover o seu aperfeiçoamento, com vistas à participação dos mesmos em competições esportivas; III - Custear despesas com os trabalhos de preparação de equipes e atletas, com vistas à participação dos mesmos em competições esportivas; IV - Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de seleções ou atletas em certames desportivos, comemorativos, de âmbito estadual, nacional e internacional; V - Fornecer meios à concessão de bolsas de estudos ou ajuda de custo para o aperfeiçoamento de esportistas, quando necessário; VI - Promover a articulação entre as entidades públicas e privadas, no sentido de ampliar os recursos financeiros, técnicos e materiais para o esporte de competição no Município; e, VII - Assistir as equipes e atletas que representam o Município, em competições provendo suas necessidades, desde que haja dotação orçamentária suficiente e seja previamente autorizado pelo Conselho Diretor, observado o Regimento Interno do FAE. § 1º O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a VII deste artigo será orientado pela Secretaria Municipal de Esportes. § 2º A bolsa de estudo e a ajuda de custo que se refere o inciso V deste Artigo, deverão obedecer critérios aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Esporte - FAE, na forma a ser regulamentada em Decreto do Executivo.



**conam**

Consultoria em Administração Municipal Ltda.

estão elencados no artigo 3<sup>o7</sup>, seus objetivos indicados no artigo 4<sup>o8</sup>, criando o já destacado Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer – FIEL<sup>9</sup>, bem como o Conselho Municipal de Esporte<sup>10</sup>, que tem como missão inclusive deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo.

Nota-se que ambas as normas guardam sintonia sobre a matéria que versam, sendo possível concluir – embora a Lei Municipal nº 6.271/2023 não tenha revogado expressamente a Lei Municipal nº 3.384/2005 –, uma vez que a Lei de 2023 regulou inteiramente a matéria que a Lei de 2005 versava, com fulcro no disposto no artigo 1<sup>o</sup>, § 1<sup>o</sup> da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB, Decreto-Lei nº 4.657/1942<sup>11</sup>, de aplicação nacional, que a Lei Municipal nº 3.384/2005 foi revogada pela Lei Municipal nº 6.271/2023, criando uma política pública consolidada de promoção ao esporte e lazer no Município.

Assim sendo, em âmbito local hoje vige o Sistema Municipal de Esportes e Lazer criado pela Lei Municipal nº 6.271/2023, sendo nessa oportunidade requerido pelo nobre consulente elementos para aperfeiçoar as atividades da Secretaria Municipal de Esportes de

<sup>7</sup> **Lei Municipal nº 6.271/2023:** Art. 3<sup>o</sup> O Sistema Municipal de Esportes e Lazer tem por princípios, além da autonomia de organização e a democratização do acesso ao esporte, os seguintes: I - a priorização dos recursos públicos ao desporto educacional, recreativo e inclusivo; II - a qualidade, assegurada pela valorização dos resultados desportivos, educacionais, e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico moral; III - a segurança, propiciando ao praticante de qualquer modalidade desportiva a sua integridade física, mental e sensorial; IV - a eficiência, obtida por meio do estímulo da competência desportiva e administrativa.

<sup>8</sup> **Lei Municipal nº 6.271/2023:** Art. 4<sup>o</sup> Constituem objetivos do Sistema Municipal de Esporte e Lazer: I - estudar e oferecer subsídios a uma política de incentivos à prática do esporte e à recreação, no âmbito municipal; II - sugerir as atividades que proporcionem o aprimoramento da aptidão física da população;

III - promover a prática desportiva e o lazer de pessoas de todas as idades e camadas sociais, bem como a elevação do nível técnico/desportivo das pessoas e equipes que representam o Município; IV - supervisionar as competições esportivas escolares e interescolares, quando de interesse, e se lhe for permitido; V - propiciar, aos estudantes que possuam melhor desempenho atlético e que possuam reconhecida potencialidade física para o desporto, condições de treinamento e de aprimoramento técnico; VI - promover o relacionamento técnico desportivo entre as entidades de prática desportiva em geral e ligas, com vistas à racionalização de esforços, economia de recursos e formação de atletas.

<sup>9</sup> **Lei Municipal nº 6.271/2023:** Art. 1<sup>o</sup> Fica instituído no âmbito municipal, o Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SIMEL, e o Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer FIEL - definidos por esta Lei, instrumento de captação, gerenciamento e aplicação de recursos.

<sup>10</sup> **Lei Municipal nº 6.271/2023:** Art. 2<sup>o</sup> O Sistema Municipal de Esportes e Lazer compreende: I - a Seção de Desenvolvimento Esportivo; II - o Conselho Municipal de Esportes e Lazer. III - o Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer - criado por esta Lei; IV - as pessoas jurídicas de direito público ou privado que desenvolvam práticas formais e não formais na área de esportes e lazer e aprimorem especialistas, estimulando à formação físico-motora de atletas.

<sup>11</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del4657compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm), acesso realizado em: 28/11/2025.



Pirassununga, especialmente para possibilitar o recebimento e processamento de transferências Estaduais e Federais.

E como sabido, dado que seja “dever do estado fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um”, conforme preceitua nossa Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217<sup>12</sup>, em âmbito federal foram editados diplomas normativos sobre a matéria, a saber:

a) **Lei Federal nº 9.615/1998**<sup>13</sup>, chamada Lei Pelé, estabeleceu em seu artigo 56 as fontes de financiamento voltadas ao esporte, a saber:

Art. 56. Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de:

- I - fundos desportivos;
- II - receitas oriundas de exploração de loteria;
- III - doações, patrocínios e legados;
- V - incentivos fiscais previstos em lei;
- VII - outras fontes.

b) **Lei Federal nº 14.597/2023**<sup>14</sup>, Lei Geral do Esporte, ao instituir o Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), fixou a

<sup>12</sup> **CF/88**: Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional; IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. § 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei. § 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final. § 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. (g.n.) (Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm), acesso realizado em: 1/12/2025)

<sup>13</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19615consol.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm), acesso realizado em: 1/12/2025.

<sup>14</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2023/lei/14597.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/14597.htm), acesso realizado em: 1/12/2025.



necessidade, para receberem recursos dos fundos de esporte federais, estaduais ou distritais, de os municípios comprovarem, entre outros requisitos: ter instituído um Conselho Municipal de Esportes, criado e regulamentado um Fundo Municipal de Esportes e editado um Plano Municipal de Esporte, conforme disciplinado em seus artigos 41 e 43 da norma referenciada.<sup>15</sup>

**c) Lei Complementar nº 222/2025<sup>16</sup>**

que revogou a então chamada Lei de Incentivo ao Esporte – LIE, Lei Federal nº 11.438/2006, e dispõe sobre condições e limites para a concessão, a ampliação ou a prorrogação de incentivos fiscais ao esporte pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, com fundamento no inciso III do caput do art. 146 e no inciso IX do caput do art. 163 da Constituição Federal;

Assim sendo, exsurge o importante papel regulamentar do Município na promoção dos esportes e lazer, afinal, segundo destaca doutrina especializada:

O art. 217 é classificado como norma de eficácia limitada, ou seja, necessita de complementação legislativa para materializar o direito concedido. Nesse contexto, destaca-se o relevante papel do Poder Executivo e do Poder Legislativo de proporcionar os meios – legislação infraconstitucional e oferta de programas públicos esportivos – para a concretização dos princípios consagrados

<sup>15</sup> **Lei Geral do Esporte:** Art. 41. O Sinesp contará, em cada esfera de governo, com um fundo de esporte, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar recursos e de fomentar as atividades esportivas.

Parágrafo único. O fundo de esporte de cada ente federado será gerido pelo órgão da administração pública responsável pelas políticas de fomento às atividades esportivas, sob orientação e controle do respectivo conselho de esporte.

Art. 43. São condições para os repasses aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios dos recursos de que trata esta Lei a efetiva instituição e o funcionamento de: I - conselho de esporte, de composição paritária entre governo e sociedade civil; II - fundo de esporte, com orientação e controle dos respectivos conselhos de esporte; III - plano de esporte.

§ 1º É também condição para transferência de recursos dos fundos de esporte aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados ao esporte, alocados nos respectivos fundos de esporte.

§ 2º O não atendimento pelos Municípios, ou pelos Estados, ou pelo Distrito Federal, dos requisitos estabelecidos neste artigo fará com que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União.

<sup>16</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp222.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp222.htm), acesso realizado em: 1/12/2025.



pela Constituição. GERVÁSIO NETO, Gabriel e RIBEIRO, Carolina Cezar. “A Constituição Federal e o Esporte”. *In*: SILVEIRA E SILVA, Rafael (Org.). **30 anos da Constituição: Evolução, desafios e perspectivas para o futuro**. Brasília: Senado Federal, 2018, p. 339-357.

De tal forma que nos parece inteiramente possível manter a redação conferida à Lei Municipal nº 6.271/2023, afastando o uso da Lei Municipal nº 3.384/2005, dada sua revogação tácita, bem como do Decreto Municipal nº 3.248/2007. E mais, para conferir efetividade ao Sistema instituído, serem editados regulamentos para viabilizar o seu uso.

Para tanto, encaminhamos estrutura que poderá ser utilizada nesse sentido, algo que facilitará inclusive a participação do Município em programas e convênios Federais e Estaduais.

**a) sugestão de alteração à Lei Municipal nº 6.271/2023 para tratar sobre o Conselho Municipal de Esportes e Lazer<sup>17</sup>**

**Projeto de Lei nº \_\_\_/\_\_\_**

*Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 6.271, de 22 de dezembro de 2023, para versar sobre o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.*

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.271, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

<sup>17</sup> Estrutura obtida e adaptada do seguinte Guia para criação e gestão de Conselhos Municipais de Esportes, disponível em: <https://ob-servatoriodoesporte.mg.gov.br/publicacoes/cartilhas/guia-cme.pdf>, havendo inclusive ali sugestão de estrutura de Regimento Interno, acesso realizado em: 1/12/2025.



## **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Art. \_\_ Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo em questões relacionadas à política municipal de esportes e lazer, cabendo-lhe, no âmbito da Secretaria de Esportes, institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à área esportiva.<sup>18</sup>

Art. \_\_ O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. \_\_ O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva

Art. \_\_ Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I - Cooperar com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

<sup>18</sup> Redação alternativa: Art. 1º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Pirassununga, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, criado pela Lei Municipal nº 6.271, de 22 de dezembro de 2023, tem suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.



V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.;

X- Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

Art. \_\_ O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer<sup>19</sup> disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. \_\_ O Conselho Municipal de Esporte compõe-se de \_\_ integrantes.<sup>20</sup>

I - Um representante do \_\_\_\_\_

II - Um representante da \_\_\_\_\_

III - Um representante da \_\_\_\_\_

IV - Um representante da \_\_\_\_\_

V - Um representante da \_\_\_\_\_

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a V indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte para posterior designação do Prefeito Municipal.

<sup>19</sup> A título sugestivo, indicamos os seguinte modelos: a) Guia para criação e gestão de Conselhos Municipais de Esportes, disponível em: <https://observatoriodoesporte.mg.gov.br/publicacoes/cartilhas/guia-cme.pdf>; b) Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas, disponível em: <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/141168>, acessos realizados em: 1/12/2025.

<sup>20</sup> Recomenda-se, com fulcro no artigo 43, I, da Lei Geral do Esporte, Lei Federal nº 14.597/2023, a indicação paritária entre membros governamentais e da sociedade civil.



§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 4º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

Art. \_\_\_ A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação aberta.

Art. \_\_\_ O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de \_\_\_ anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a \_\_\_ sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano perderá o seu mandato.

Art. \_\_\_ O Conselho Municipal de Esporte irá se reunir à \_\_\_\_\_ e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. \_ As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3.384, de 30 de junho de 2005.

## **b) regulamento do Fundo Municipal de Esportes<sup>21</sup>**

<sup>21</sup> Estrutura obtida e adaptada de normas vigentes sobre o tema, a exemplo da Prefeitura de São Paulo/SP, instituída pelo Decreto Municipal nº 50.248/2008, disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-50248-de-25-de-novembro-de-2008>, acesso realizado em: 1/12/2025.



**Minuta de Decreto nº \_\_\_/\_\_\_**

*Regulamenta o Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer – FIEL criado pela Lei Municipal nº 6.271, de 22 de dezembro de 2023.*

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.271, de 22 de dezembro de 2023, ao instituir o Sistema Municipal de Esportes e Lazer em âmbito municipal, criou o Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer – FIEL, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação, sendo ele regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º O Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer – FIEL terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos ser depositados em conta-corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º A gestão administrativa dos recursos do Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer – FIEL caberá à Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal de Esportes, com o suporte técnico e administrativo da referida Pasta:

I - promover sua execução orçamentária, que compreende:

a) a ordenação de despesas do Fundo;

b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;

c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;

d) a transferência dos recursos que forem destinados a outros órgãos da Administração Municipal e entidades;

II - Prestar contas sobre a movimentação dos recursos do Fundo ao Secretário Municipal de Esportes;



III - apresentar relatório semestral das despesas do Fundo à Comissão de Acompanhamento e Orientação prevista no artigo 7º deste decreto.

Art. 4º A gestão financeira dos recursos do Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer – FIEL será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 5º Os recursos do Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer – FIEL serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município, de acordo com o plano de aplicação mencionado no parágrafo único do artigo 6º deste decreto.

Art. 6º A execução dos projetos fomentados pelo Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer – FIEL será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento e Orientação, que poderá sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento e Orientação deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo, fixando as diretrizes para a formulação e aprovação de propostas que visem à captação e à utilização dos recursos do Fundo.

Art. 7º A Comissão de Acompanhamento e Orientação, instituída na Secretaria Municipal de Esportes, terá a seguinte composição:

I - Um representante do \_\_\_\_\_

II - Um representante da \_\_\_\_\_

III - Um representante da \_\_\_\_\_

§ 1º O mandato dos integrantes da Comissão será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 2º O funcionamento da Comissão e as demais atribuições serão definidos em seu Regimento Interno.



§ 3º As entidades que comporão a Comissão deverão indicar seus representantes e respectivos suplentes à Secretaria Municipal de Esportes até o dia 15 de janeiro de cada biênio.

§ 4º Os integrantes da Comissão não terão direito a nenhuma espécie de remuneração em razão do exercício do cargo, sendo, porém, suas funções consideradas de interesse público relevante.

§ 5º A composição da Comissão deverá ser formalizada até o dia 28 de janeiro de cada biênio por meio de portaria do Secretário Municipal de Esportes.

§ 6º Caberá ao Secretário Municipal de Esportes presidir a Comissão, podendo ser representado por seu suplente em caso de ausência.

Art. 8º Para os fins deste decreto, entende-se como projeto o conjunto de ações destinadas a fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município, que poderão ser desenvolvidas com recursos captados pelo Fundo, incluindo a manutenção, reforma e ampliação dos equipamentos públicos municipais, bem como a aquisição de material permanente necessário ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 9º Os responsáveis pelos projetos aprovados promoverão, de acordo com o plano de trabalho e na periodicidade que vier a ser estipulada, a devida prestação de contas dos recursos provenientes do Fundo, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação pertinente ou a não aprovação das contas prestadas implicará a suspensão de repasses de verbas do Fundo.

Art. 10. Os critérios de avaliação dos resultados dos projetos desenvolvidos com recursos do Fundo serão estabelecidos pela Comissão de Acompanhamento e Orientação.

§ 1º Os critérios referidos no “*caput*” deste artigo serão estabelecidos em norma própria, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

§ 2º A avaliação dos resultados do projeto poderá indicar alterações e inovações a serem feitas nas políticas públicas ou mesmo a adoção da proposta inicial como política pública a ser incluída no orçamento do ano posterior.



Art. 11. No exercício de 2026, excepcionalmente, as entidades que integrarão a Comissão de Acompanhamento e Orientação deverão indicar seus representantes e respectivos suplentes à Secretaria Municipal de Esportes em até 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste decreto, devendo a composição da Comissão ser formalizada em até 30 (trinta) dias, mediante portaria do titular da referida Pasta.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o mandato dos membros da comissão, no presente exercício, perdurará até a data prevista no § 5º do artigo 7º deste decreto, admitindo-se uma recondução pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 12. A Comissão de Acompanhamento e Orientação terá o prazo de 3 (três) meses, a partir de sua constituição, para elaborar, aprovar e apresentar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos<sup>22</sup> relativo ao exercício de 2026.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ao fim e ao cabo e agora respondendo objetivamente à consulta formulada, como já destacado, concluímos que com o advento da Lei Municipal nº 6.271/2023, que criou o Sistema Municipal de Esportes e Lazer, a Lei Municipal nº 3.384/2005 foi revogada tacitamente; e mais, objetivando tornar apto o Município a participar de programas e convênios Federais e Estaduais, com fulcro no disposto nos artigos 41 a 43 da Lei Geral do Esporte, Lei Federal nº 14.597/2023, convém tornar efetivo o Conselho Municipal de Esportes, regular o funcionamento do Fundo Municipal de Esportes, bem como editar um Plano Municipal de Esporte<sup>23</sup>, podendo ser utilizadas como ponto de partida as minutas e sugestões aqui apresentadas.

<sup>22</sup> Observe a título ilustrativo o Plano de Anual de Aplicação de Recursos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de São Paulo, disponível em: <https://prefeitura.sp.gov.br/documents/d/licenciamento/3-sume-7-pdf>, acesso realizado em: 1/12/2025.

<sup>23</sup> A título ilustrativo, indicamos os seguintes Planos já editados – merecendo ser realizada audiência pública para eventual aprimoramento das minutas estruturas pelo município: a) Prefeitura de São Paulo/SP, disponível em: <https://drive.prefeitura.sp.gov.br/ci-15>



São essas as considerações que ora apresentamos, ficando certo de que permanecemos à inteira disposição do nobre consulente para o esclarecimento de dúvidas adicionais sobre a presente matéria, seja por telefone<sup>24</sup>, realizando-se reunião presencial/*online* ou mesmo em resposta a um novo pedido de parecer.

*S.m.j.*, é o parecer.

*Giselle Gomes Bezerra*  
**Consultora da Área de Direito Público**  
**OAB/SP nº 295.394**

De acordo.

*Clarissa Boscaine*  
**Consultora-Chefe**  
**OAB/SP nº 243.180**

AMC

[dade/secretarias/upload/esportes/Plano/PMELSP%2019%2006.pdf](https://cdn.campo-grande.ms.gov.br/portal/prod/uploads/sites/11/2021/01/PLANO-MUNICIPAL-DE-ESPORTE-E-LAZER-DE-CAMPO-GRANDE-compactado.pdf); b) **Campo Grande/MS**, disponível em: <https://cdn.campo-grande.ms.gov.br/portal/prod/uploads/sites/11/2021/01/PLANO-MUNICIPAL-DE-ESPORTE-E-LAZER-DE-CAMPO-GRANDE-compactado.pdf>; c) **Itanhaém/SP**, disponível em: [https://www.itanhaem.sp.gov.br/legislacao-municipal/anexos/Lei-4777%20\(1\).doc](https://www.itanhaem.sp.gov.br/legislacao-municipal/anexos/Lei-4777%20(1).doc), acessos realizados em: 1/12/2025.

<sup>24</sup> Abaixo há nosso PABX e esse é o número oficial do WhatsApp da área de Direito Público da Conam: (11) 91367-3203.



Prot. 322/2026

Secretaria Mun. de Esportes,

Cuida-se de processo administrativo que trata de projeto de lei que visa à alteração da Lei Municipal n. 6.271/23, qual dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Esportes e Lazer, do Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer.

Comparando a Lei Municipal n. 6.271/23 com o projeto apresentado, verifica-se:

Lei Municipal n. 6.271/23	Projeto
Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal, o Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SIMEL, e o Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer FIEL - definidos por esta Lei, instrumento de captação, gerenciamento e aplicação de recursos.	Art. 1º A Lei Municipal de nº 6.271, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações: DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – COMEL I - Fica reformulado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo em questões relacionadas à política municipal de esportes e lazer, cabendo-lhe, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à área esportiva. Responsável pela orientação do Fundo de Incentivo ao Esportes e Lazer – FIEL, em conformidade com os princípios da gestão democrática e participativa, previstos na Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte). II – O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de gestão, qualidade e transparência do esporte municipal
Art. 2º O Sistema Municipal de Esportes e Lazer compreende: I - a Seção de Desenvolvimento Esportivo; II - o Conselho Municipal de Esportes e Lazer. III - o Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer - criado por esta Lei; IV - as pessoas jurídicas de direito público ou privado que desenvolvam práticas formais e não formais na área de esportes e	Art. 2º O COMEL compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes: I - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social II - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde; III - 01 (um) representante da Secretaria de Educação; IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo; V - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo: a) 01 (um) representante do CMDCA (Conselho Municipal da Criança



<p>lazer e aprimorem especialistas, estimulando à formação físico-motora de atletas.</p>	<p>e do Adolescente); b) 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física – CREF4/SP; c) 01 (um) representante do CCI (Centro de Convivência do Idoso) d) 01 (um) representante da sociedade civil de notório saber no campo do esporte . § 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a V indicarão seus representantes à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal, por Portaria. § 2º As funções dos membros do COMEL são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração. § 3º O representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado. § 4º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato. § 5º Os membros indicados para as cadeiras da sociedade civil não poderão exercer função no Poder Executivo. § 6º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual de Esporte. § 7º O COMEL exercerá suas funções em conformidade com os princípios de descentralização, participação social e transparência, previstos na Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte).</p>
<p>Art. 3º O Sistema Municipal de Esportes e Lazer tem por princípios, além da autonomia de organização e a democratização do acesso ao esporte, os seguintes: I - a priorização dos recursos públicos ao desporto educacional, recreativo e inclusivo; II - a qualidade, assegurada pela valorização dos resultados desportivos, educacionais, e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico moral; III - a segurança, propiciando ao praticante de qualquer modalidade desportiva a sua integridade física, mental e sensorial; IV - a eficiência, obtida por meio do estímulo da competência desportiva e administrativa.</p>	<p>Art. 3º O Presidente do COMEL será eleito por seus pares, e seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.</p>
<p>Art. 4º Constituem objetivos do Sistema Municipal de Esporte e Lazer:  I - estudar e oferecer subsídios a uma política de incentivos à prática do esporte e à recreação, no âmbito municipal;  II - sugerir as atividades que proporcionem o aprimoramento da aptidão física da população;  III - promover a prática desportiva e o lazer de pessoas de todas as idades e camadas sociais, bem como a elevação do nível técnico/desportivo das pessoas e equipes que representam o Município;  IV - supervisionar as competições esportivas escolares e interescolares, quando de interesse, e se lhe for permitido;  V - propiciar, aos estudantes que possuam melhor desempenho</p>	<p>Art. 4º Compete ao COMEL: I – Cooperar com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte; II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando os princípios e normas legais; III – Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município; V – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município; VI – propor estudos, programas, projetos, debates, pesquisas e iniciativas para incrementar a prática esportiva, de atividades físicas e de lazer; VII – contribuir com órgãos da administração municipal no</p>



<p>atletico e que possuam reconhecida potencialidade fisica para o desporto, condições de treinamento e de aprimoramento técnico;</p> <p>VI - promover o relacionamento técnico desportivo entre as entidades de prática desportiva em geral e ligas, com vistas à racionalização de esforços, economia de recursos e formação de atletas.</p>	<p>planejamento de ações de projetos esportivos e de lazer;</p> <p>VIII – orientar e estimular a educação física nos estabelecimentos de ensino municipais e particulares;</p> <p>IX – zelar pela memória do esporte;</p> <p>X – contribuir para a formulação de política de integração entre esporte, saúde, educação, defesa social e turismo;</p> <p>XI – fomentar o lazer como forma de promoção e integração social;</p> <p>XII – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Plano Municipal de Esportes;</p> <p>XIII – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.</p>
<p>Art. 5º Na consecução dos seus objetivos, as pessoas, Conselho e Fundo que compõem o Sistema Municipal de Esporte e Lazer poderão:</p> <p>I - colaborar, mediante aos poderes a essas conferidos, assessorar no desenvolvimento e execução de todas as atividades, promoções e eventos que digam respeito ao esporte e a recreação;</p> <p>II - pleitear a orientação e o apoio financeiro junto aos setores competentes dos governos municipal, estadual, federal e ou internacional;</p> <p>III - planejar o calendário dos eventos esportivos e divulgar a sua realização;</p> <p>IV - receber, guardar e dar destinação dos próprios da municipalidade, que estiverem projetados para a atividade desportiva, observadas as condições legais exigíveis;</p> <p>V - programar, planejar e definir estratégias visando a participação do Município nos jogos de âmbito Estadual, Interestadual Nacional e Internacional.</p>	<p>Art. 5º O COMEL reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 5 (cinco) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos conselheiros</p>
<p>Art. 6º Para a consecução dos objetivos dessa Lei, fica o Poder Executivo autorizado:</p> <p>I - firmar contratos ou convênios de âmbito desportivos com escolas, faculdades, universidades, ligas, empresas, entidades de práticas e administração desportiva, sindicatos e entidades de classe, com vistas a estimular a participação comunitária e amparar as iniciativas de mérito;</p> <p>II - firmar convênios visando o direcionamento dos recursos existentes para aprimoramento da prática esportiva;</p> <p>III - firmar convênios de intercâmbio ou aprovar projetos de captação de recursos públicos ou privados;</p> <p>IV - firmar convênios de parceria ou contrato de gestão com outras pessoas jurídicas para consecução de seus objetivos;</p> <p>V - autorizar a cessão de uso das praças esportivas de propriedade da Municipalidade, para atividades esportivas e de lazer, coordenadas pelo Sistema Municipal de Esportes e Lazer.</p>	<p>Art. 6º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.</p> <p>Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros.</p>
<p>Art. 7º Constituem receitas do Sistema Municipal de Esporte e Lazer:</p> <p>I - transferência à conta do Orçamento Geral do Município;</p> <p>II - recursos obtidos através do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.</p>	<p>Art. 7º Das sessões do Conselho serão lavradas as atas, assinadas pelo presentes.</p>
<p>Art. 8º O Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer do Município de Pirassununga (FIEL), ficará instituído e subordinado à Secretaria de Esportes do Município, tendo como representante o Secretário de Esportes, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, lazer e recreação, coordenados pelo Sistema Municipal de Esporte e Lazer.</p>	<p>Art. 8º O funcionamento do COMEL será definido em regimento interno, a ser elaborado pelo próprio Conselho e aprovado por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.</p>



<p>Art. 9º Constituirão recursos do Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer:</p> <p>I - transferência à conta do Orçamento Geral do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;</p> <p>II - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;</p> <p>III - rendimentos de aplicações financeiras;</p> <p>IV - recursos provenientes de indenizações por danos causados aos próprios públicos, subordinados à Secretaria de Esportes e Lazer;</p> <p>V - créditos suplementares a ele destinados;</p> <p>VI - repasses públicos do Estado e da União, frutos de convênios ou de rubricas orçamentárias daqueles entes federados ou verbas voluntárias, destinadas a programas esportivos e recreativos;</p> <p>VII - acordos, contratos, consórcios e convênios;</p> <p>VIII - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;</p> <p>IX - rendas provenientes da aplicação dos recursos;</p> <p>X - receitas derivadas de atividades de esporte, lazer ou entretenimento no Município, de caráter provisório ou permanente;</p> <p>XI - recursos captados junto à iniciativa privada, incluindo patrocínio;</p> <p>XII - receita pública proveniente da utilização de áreas municipais destinadas a práticas esportivas ou recreativas, a título oneroso, por entidades esportivas/recreativas;</p> <p>XIII - receita de tributos, taxas, tarifas, ou aluguéis decorrentes da concessão de uso de bens públicos, vinculados ao esporte e lazer, para exploração publicitária, nos termos de legislação específica;</p> <p>XIV - recursos provenientes de multas decorrentes de infração a regulamentos desportivos, ou condenações de organismos disciplinares na área desportiva, ocorridos no âmbito do município.</p> <p>XV - outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas/recreativas.</p>	<p>DO FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER – FIEL MINUTA DE DECRETO Nº___</p> <p>Regulamenta o Fundo de Incentivo ao esporte e lazer – FIEL criado pela Lei Municipal nº 6.721 de 22 de dezembro de 2023.</p> <p>Art. 9º A Lei Municipal nº 6.271 de 22 de dezembro de 2023, ao instituir o Sistema Municipal de Esportes e Lazer em âmbito municipal, criou o Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação, sendo ele regulamentado nos termos deste decreto.</p> <p>§ 1º O Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer – FIEL terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças, observando-se os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e transparência.</p> <p>§ 2º O FIEL observará as diretrizes e princípios do Sistema Nacional do Esporte (SINESP), conforme disposto na Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), especialmente no que se refere à descentralização e cooperação federativa na implementação de políticas públicas esportivas.</p>
<p>Art. 10. A gestão do Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer vincula-se diretamente ao Secretário de Esportes e à Secretaria de Finanças, com receita e conta bancária específica.</p> <p>Parágrafo único. Os cheques emitidos, transferências eletrônicas ou qualquer movimentação bancária, em face à conta do Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer deverão ser assinados e/ou autorizados pelo Chefe da Seção de Tesouraria, Secretário de Finanças e Chefe do Executivo Municipal, devendo conter no mínimo duas assinaturas.</p>	<p>Art. 10. A gestão administrativa dos recursos do Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer – FIEL caberá à Secretaria Municipal de Esportes.</p> <p>Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal de Esportes, com o suporte técnico e administrativo da referida pasta:</p> <p>I – promover sua execução orçamentária, que compreende:</p> <p>a) a ordenação de despesas do Fundo;</p> <p>b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;</p> <p>c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;</p> <p>II – Prestar contas sobre a movimentação dos recursos do Fundo ao Secretário Municipal de Esportes;</p> <p>III – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo à Comissão de Acompanhamento e Orientação prevista no artigo ... deste decreto.</p> <p>d) a transparência dos recursos que forem destinados a outros órgãos da Administração Municipal e entidades;</p>
<p>Art. 11. O Sistema Municipal de Esporte e Lazer, através do Secretário de Esportes e Lazer, emitirá declaração de contribuição, em favor da pessoa física ou jurídica contribuinte do Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer - FIEL, após ciência do Conselho.</p>	<p>Art. 11. A gestão financeira dos recursos do Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer – FIEL será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.</p>
<p>Art. 12. As receitas do Sistema Municipal de Esporte e Lazer terão a seguinte destinação:</p>	<p>Art. 12 Constituem receitas do FIEL:</p> <p>I – as dotações orçamentárias próprias que lhe forem destinadas na</p>



<p>I - apoio ao desporto educacional;</p> <p>II - apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência;</p> <p>III - apoio a projetos, pesquisas, documentação e informação, especialmente desenvolvidos por:</p> <p>a) cientistas desportivos;</p> <p>b) técnicos de desporto;</p> <p>c) professores de Educação Física.</p> <p>IV - desporto de rendimento, nos casos de participação de entidades nacionais de administração do desporto em Competições Regionais, Estadual, Nacional e até Internacional, tendo por escopo a manutenção e a especialização do atleta.</p>	<p>Lei Orçamentária Anual (LOA); II – créditos suplementares ou especiais a ele destinados; III - os retornos financeiros e rendimentos de aplicações dos recursos do FIEL; IV - contribuições, subvenções e doações de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, sem prejuízo da legislação vigente; V – receitas provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios firmados com entidades públicas ou privadas; VI – outras receitas que lhe sejam legalmente destinadas. Parágrafo único. A captação, a gestão e a aplicação dos recursos do FIEL devem observar os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), especialmente no que se refere à transparência, controle social e eficiência na execução orçamentária.</p>
<p>Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte, conjuntamente com a Secretaria de Esportes deliberará sobre a aplicação dos recursos do Fundo.</p> <p>Parágrafo único. A definição de prioridades será disciplinada em Regimento Interno do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, a ser criado após a publicação desta Lei.</p>	<p>Art. 13. O FIEL será orientado e fiscalizado pelo COMEL, devendo seus recursos ser aplicados prioritariamente em:</p> <p>I - apoio a programas, projetos e eventos esportivos e recreativos de interesse público;</p> <p>II – investimentos em infraestrutura esportiva de uso comunitário;</p> <p>III - capacitação de profissionais ligados ao setor esportivo e recreativo;</p> <p>IV - outras iniciativas compatíveis com a finalidade do FIEL, conforme regulamento.</p> <p>Parágrafo único. A destinação dos recursos do FIEL deverá observar as disposições previstas na Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), especialmente no que diz respeito ao direito ao esporte como direito fundamental e ao financiamento público das políticas esportivas.</p>
<p>Art. 14. Esta Lei respeitará as atribuições e obrigações da Secretaria de Esportes e do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, definidos em suas respectivas Leis de criação.</p>	<p>Art. 14. Para fins deste decreto, entende-se como projeto o conjunto de ações destinadas a fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município, que poderão ser desenvolvidas com recursos captados pelo Fundo, incluindo a manutenção, reforma e ampliação dos equipamentos públicos municipais, bem como a aquisição de material permanente necessário ao seu pleno desenvolvimento.</p>
<p>Art. 15. O Município deverá estabelecer regras próprias, mediante edital de seleção de ampla divulgação na imprensa local do Município, com antecedência mínima de trinta dias para seleção de projetos de entidades interessadas na celebração de termos de parceria e contratos de gestão nos moldes da Lei Federal nº 9.790/99.</p>	<p>Art. 15. Os responsáveis pelos projetos aprovados promoverão, de acordo com o plano de trabalho e na periodicidade que vier a ser estipulada, a devida prestação de contas dos recursos provenientes do Fundo, observadas as normas legais pertinentes.</p> <p>Parágrafo único. A não apresentação da documentação pertinente ou a não aprovação das contas prestadas implicará a suspensão de repasses de verbas do Fundo.</p>
<p>Art. 16. O Município poderá colocar à disposição das entidades</p>	<p>CAPÍTULO III</p>



Prefeitura Municipal  
**PIRASSUNUNGA**

**PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO**

parceiras, servidores públicos, bem como bens móveis e imóveis de sua posse ou propriedade, de acordo com a legislação pertinente.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 17. Visando fomentar a prática desportiva, entidades poderão contratar, na forma definida em contrato de gestão ou termo de parceria com o município, monitores desportivos, atletas da prática desportiva formal de rendimento e profissionais de Educação Física especializados de todas as modalidades.	Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial as Leis Municipais nº _____, de 1_____ de _____ de 20, e a Lei Municipal _____, de ____ de _____ de 20_____.
Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei após a sua publicação.	?
Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	?

Dessa maneira, não se verifica integral correspondência entre os dispositivos, parecendo-me que o ideal seria a revogação integral da Lei 6.271/23 para se tornar vigente somente a nova lei, evitando, assim, eventuais conflitos normativos, inclusive, os artigos 18 e 19 continuariam vigentes, bem como, a justificativa do projeto solicitada anteriormente não foi juntada.

Ainda, em fls. 28/31 é apresentada sugestão de adequação do projeto que não foi analisada pela Pasta.

Sendo assim, devolvo os autos para manifestação e providências que se entender pertinente.

Piras., 23 de jan. de 2026 .

**CLÉBER BOTAZINI DE SOUZA**  
PROCURADOR MUNICIPAL  
OAB/SP 319.544